


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 485/2023

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe: “*Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar as contratações por prazo determinado e dá outras providências*”.

O projeto tem o objetivo de prorrogar o prazo no que tange as contratações dos servidores públicos da Prefeitura Municipal através de teste seletivo, considerando a necessidade dos mesmos em seus postos de trabalho, em especial Secretaria de Meio Ambiente.

Como não escapa dos doutos conhecimentos de Vossas Excelências, o Executivo Municipal vem realizando os procedimentos necessários para realização do Concurso Público, o qual não é realizado há mais de dez anos, o qual tem como escopo central a substituição dos servidores de testes seletivos, regularizando a questão de contratação de pessoal desta municipalidade.

Lado outro, necessitamos de prazo para que possamos substituí-los pelos novos servidores aprovados e empossados, que deverá ocorrer até o mês de junho do exercício de 2024.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis ao presente projeto, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REC/ERJ
DIA - 09/11/23
HORA - 11:25
Unicelha



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 168/2023

“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar as contratações por prazo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar as contratações realizadas por prazo determinado até 30 julho de 2024.

Parágrafo Único. As contratações por prazo determinado através de teste seletivo realizadas com suporte nas Leis Municipais 1515/2021, 1681/2022, 1769/2022, 1782/2022, 1768/2022, 1777/2022, e 1669/2022, bem como os respectivos editais, poderão ser utilizadas no mesmo prazo deste artigo.

Art. 2º As Contratações que tratam esta Lei devem ser substituídas com a homologação e posse dos novos servidores aprovados no Concurso Público, desde que não exceda o prazo determinado no art. 1º da presente Lei, qual seja 30 julho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município